MUNICIPIO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei n°714/2020, de 16 de Dezembro de 2020.

Dá nova redação ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT e inclui os parágrafos 1º; 2º e 3º ao mesmo.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, Sr. Ronivon Parreira das Neves, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. O art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – As Reuniões extraordinárias das comissões permanentes instituídas no Regimento Interno, deveram ocorrer obrigatoriamente nos mesmos dias das sessões ordinárias legislativas, marcadas pelo presente Regimento para as segundas segunda feira e quartas segunda feira de cada mês recaindo no dia útil subsequente em caso de feriado.

Parágrafo primeiro – O horário das reuniões extraordinárias das comissões permanentes acima citado será estabelecido por meio de Resolução Normativa Emitida pela Mesa Diretora.

Parágrafo segundo – Os pareceres das comissões permanentes da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT quanto aos projetos de lei apresentados ao legislativo dentro do prazo regimental de 48 horas de antecedência a reunião ordinária, serão discutidos dentro das reuniões extraordinárias das comissões permanentes que antecedem a reunião ordinária do Plenário. Caso a comissão pertinente ao tema apresentado julgue a proposta favorável ou contrário ao projeto de lei, deverá de pronto produzir seu relatório apresentando-o na sessão ordinária do Plenário no mesmo dia.

Parágrafo terceiro – Se as comissões permanentes não puderem emitir seu parecer nos casos em que e tão somente em que necessitarem de assistência jurídica ou contábil pela elevada complexidade do projeto apresentado, ou por grande interesse popular, poderão faze-los dentro do prazo do regimento interno, segundo cada projeto de lei em matéria de urgência; prioridade ou de tramite ordinário.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT,
aos 16 dias do mês de Dezembro de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal